



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

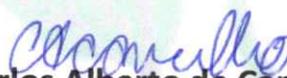
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - Executivo -
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 10/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões. "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - Executivo - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.

I - INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Platina, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), dispendo sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal vinculado, e do Conselho Tutelar, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 39/2025, para análise e Parecer.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Este Relator examinou os aspectos financeiros e orçamentários da proposição e verificou que:

O Projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal;

A criação e manutenção do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência está prevista nos instrumentos orçamentários do município, conforme as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Não foram identificadas inconsistências ou impactos orçamentários que inviabilizem a execução das ações propostas, estando o projeto em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

A previsão de recursos para o financiamento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente está condizente com as possibilidades orçamentárias do Município.

III - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base no Parecer favorável do Procurador Legislativo à proposta, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025 - Executivo, por entender que atende aos preceitos legais e orçamentários, contribuindo para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal, possui viabilidade orçamentária, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.

Clenil Mendes dos Santos
Relator